



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE DE ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DE
PRODUTOS ORACLE COM LICENÇAS PERPÉTUAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, com sede Rua Doutor José Áureo Bustamante nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, em São Paulo – SP, CEP 04.710-090, telefone (11) 5184-4494, e-mail cleber.piovesan@oracle.com, neste ato representada pelo seu bastante procurador **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador do RG nº 22.201.166-X SSP/SP e do CPF nº 120.139.208-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte e atualizações de versões de produtos ORACLE com licenças perpétuas, conforme as especificações e condições contidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações complementares.

Parágrafo único. Os produtos com licenças perpétuas, de propriedade do **CONTRATANTE** são os discriminados na tabela a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

Item	Descrição	Nª CSI	Quantidade de licenças
1	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	14295685	1
2	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	14708802	2
3	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual	14708802	3
4	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual	16607509	1
5	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual	16607509	1
6	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	16607509	1
7	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual	14708802	3
8	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual	14708802	3
9	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	20253318	2
10	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual	14708802	2

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar, ao Projeto Básico, ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta e nas cláusulas deste contrato, o último prevalecendo em relação aos demais documentos.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do CONTRATANTE desde que observados o interesse público, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

§ 2º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos Artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 5ª – DA SUSTENTABILIDADE

Os produtos e serviços a serem adquiridos devem atender aos requisitos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021 do CSJT), no que couber.

Parágrafo único. A empresa a ser contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021 do CSJT), no que couber.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de atualização de softwares e suporte dos produtos ORACLE, serão fornecidos para os produtos de propriedade do CONTRATANTE, conforme o quadro abaixo:

Grupo Único				
Item	Subitem	Nº CSI	Descrição	Qtde.de licenças
1	1.1	14295685	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	1
	1.2	14295685	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	1
2	2.1	14708802	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	2
	2.2	14708802	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	2
3	3.1	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Software Updates)	3
	3.2	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Product Support)	3
4	4.1	16607509	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Software Updates)	1
	4.2	16607509	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Product Support)	1
5	5.1	16607509	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Software Updates)	1
	5.2	16607509	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Product Support)	1
6	6.1	16607509	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	1
	6.2	16607509	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	1
7	7.1	14708802	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Software Updates)	3
	7.2	14708802	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Product Support)	3
8	8.1	14708802	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Software Updates)	3
	8.2	14708802	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Product Support)	3
9	9.1	20253318	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	2
	9.2	20253318	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	2
10	10.1	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Software Updates)	2
	10.2	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Product Support)	2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

§ 1º Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados (*bug fixing patches*), e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela ORACLE.

§ 2º O suporte técnico anual será fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da ORACLE vigentes na época da prestação dos serviços.

§ 3º A versão atual das políticas de suporte técnico da Oracle são as constantes do documento localizado no endereço eletrônico (URL) <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

§ 4º A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da assinatura do contrato, para a caixa postal (e-mail) suporte@trt24.jus.br, o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:

I - a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e internet;

II - As solicitações de serviços de suporte ORACLE (*Oracle Support Services – OSS*) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela ORACLE, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

III - entregar documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico composta de, no mínimo, indicação de números de telefones e endereços eletrônicos para contato, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, assim como outras informações necessárias à perfeita e correta utilização das licenças.

§ 5º O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados neste termo de referência, bem como aos repositórios de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas.

§ 6º Os serviços de suporte, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio de endereço eletrônico fornecido pela empresa ORACLE.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á mensalmente, na data da efetiva entrega da nota fiscal, pela CONTRATADA, dos serviços mensais correspondentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

§ 1º O recebimento definitivo, a ser realizado mensalmente pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta, no Projeto Básico e no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 2º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e deste instrumento contratual;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV – informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone, endereço e e-mail para contato;

VI - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;

II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento contratual;

III - comunicar formalmente, por escrito, através de e-mail, qualquer alteração do domicílio empresarial;

IV - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - responder integralmente por danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo a lei aplicável ao caso e a Política de Suporte da Oracle.

VII - encaminhar a nota fiscal mensalmente para pagamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início após publicação da decisão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa 33.90.40.07 (Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares), sob empenho 2022NE000467.

CLÁUSULA 12 – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.489,30 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 1.169.358,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais)**, para 60 (sessenta) meses de contratação, conforme quadro a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022

GRUPO ÚNICO								
Item	Sub item	Nº CSI	Descrição	Qtde. de licenças	Unid.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total (60 meses)
1	1.1	14295685	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	1	Mensal	R\$ 1.208,20	R\$ 1.208,20	R\$ 72.492,23
	1.2	14295685	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	1	Mensal	R\$ 701,52	R\$ 701,52	R\$ 42.091,49
2	2.1	14708802	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	2	Mensal	R\$ 1.208,20	R\$ 2.416,41	R\$ 144.984,46
	2.2	14708802	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	2	Mensal	R\$ 701,52	R\$ 1.403,05	R\$ 84.182,98
3	3.1	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Software Updates)	3	Mensal	R\$ 890,83	R\$ 2.672,50	R\$ 160.349,96
	3.2	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Product Support)	3	Mensal	R\$ 517,25	R\$ 1.551,75	R\$ 93.104,72
4	4.1	16607509	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Software Updates)	1	Mensal	R\$ 78,33	R\$ 78,33	R\$4.699,95
	4.2	16607509	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Product Support)	1	Mensal	R\$ 45,48	R\$ 45,48	R\$ 2.728,95
5	5.1	16607509	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Software Updates)	1	Mensal	R\$ 78,33	R\$ 78,33	R\$ 4.699,95
	5.2	16607509	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Product Support)	1	Mensal	R\$ 45,48	R\$ 45,48	R\$ 2.728,95
6	6.1	16607509	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	1	Mensal	R\$ 1.208,20	R\$ 1.208,20	R\$ 72.492,23
	6.2	16607509	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	1	Mensal	R\$ 701,52	R\$ 701,52	R\$ 42.091,49
7	7.1	14708802	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Software Updates)	3	Mensal	R\$ 78,33	R\$ 235,00	R\$ 14.099,85
	7.2	14708802	Oracle Tuning Pack Processor Perpetual (Product Support)	3	Mensal	R\$ 45,48	R\$ 136,45	R\$ 8.186,86
8	8.1	14708802	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Software Updates)	3	Mensal	R\$ 78,33	R\$ 235,00	R\$ 14.099,85



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

	8.2	14708802	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual (Product Support)	3	Mensal	R\$ 45,48	R\$ 136,45	R\$ 8.186,86
9	9.1	20253318	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Software Updates)	2	Mensal	R\$ 1.208,20	R\$ 2.416,41	R\$ 144.984,46
	9.2	20253318	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual (Product Support)	2	Mensal	R\$ 701,52	R\$ 1.403,05	R\$ 84.182,98
10	10.1	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Software Updates)	2	Mensal	R\$ 890,83	R\$ 1.781,67	R\$ 106.899,97
	10.2	14708802	Oracle Real Application Clusters Processor Perpetual (Product Support)	2	Mensal	R\$ 517,25	R\$ 1.034,50	R\$ 62.069,81
VALOR MENSAL							R\$ 19.489,30	-
VALOR GLOBAL (PARA SESENTA MESES)								R\$ 1.169.358,00

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente será realizado mensalmente, por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O Gestor, mensalmente, deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único: A mesma formula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta ou orçamento.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

contados a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o § 2º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão ser acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 17 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor (es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do serviço fornecido.

CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “d” deste subitem, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º Pelo atraso no início da execução do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento), tendo como base de cálculo o valor vigente do contrato, proporcional a 12 (doze) meses, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 a seguir:

§ 3º Os cálculos dos percentuais da tabela 2 só serão realizados após o acúmulo de 5 (cinco) serviços registrados, contabilizados individualmente para cada nível de severidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

Tabela 1 - Base de cálculo

Grau	Correspondência
1	5 % (cinco por cento) do valor mensal do CONTRATO
2	2,5 % (dois virgula cinco por cento) do valor mensal do CONTRATO
3	2 % (dois por cento) do valor mensal do CONTRATO
4	1 % (um por cento) do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2 - Infrações

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços registradas de severidade 1	1	A cada 1 hora de atraso
02	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços registradas de severidade 2	2	A cada 2,5 (duas horas e meia) de atraso
03	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços registradas de severidade 3	3	A cada dia útil de atraso
04	Atraso no tempo de resposta em mais do que 10% (dez por cento) das requisições de serviços registradas de severidade 4	4	A cada dia útil de atraso

§ 4º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

Responsabilização – PAR.

§ 6º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 7º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 8º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

§ 9º No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 10 Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 11 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15e o art. 161, da Lei 14.133/2021.

§ 12 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 14 A fornecedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, ocorrerá a aplicação das sanções contratuais previstas.

§ 15 A somatória das multas e penalidades que vierem a ser aplicadas ao CONTRATADO durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

CLÁUSULA 19 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 20 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 21 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.

§ 4º Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§ 5º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

CLÁUSULA 22 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade estabelecida neste instrumento, observados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 24 – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando disponível a este Tribunal.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste instrumento ou na Política de Suporte, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Gestor ou Fiscal da contratação, havendo a possibilidade de prorrogação de prazo caso seja devidamente justificado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2022.

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**JOÃO CARLOS ORESTES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** sediado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, sediada na Rua Doutor José Áureo Bustamante nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, em São Paulo – SP, CEP 04.710-090, CNPJ nº 59.456.277/0001-76 doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO Nº 27/2022** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas



**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Campo Grande – MS onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Campo Grande, MS, 13 de dezembro de 2022

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____ GERSON MARTINS DE OLIVEIRA CONTRATANTE</p>	<p>_____ JOÃO CARLOS ORESTES CONTRATADA</p>
TESTEMUNHAS	
<p>_____</p>	<p>_____</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.829/2022
Contratação Direta nº 51/2022
Contrato nº 27/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Por meio desta, o(a) Sr(a) João Carlos Orestes, procurador da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CPF 120.139.208-06, ocupante do cargo Diretor de vendas de Suporte na empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - CNPJ 59.456.277/0001-76 declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)**, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº 27/2022 e se compromete, em nome da empresa e dos empregados envolvidos na prestação de serviço, a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Assinatura

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 21.829/2022. Contrato nº 27/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76. Objeto: prestação de serviço de suporte e atualizações de versões de produtos ORACLE com licenças perpétuas. Vigência: 60 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global R\$ 1.169.358,00. Contratação Direta nº 51/2022. PTRES 168296. ND 3.3.90.40. 2022NE000467. Assinatura: 14.12.2022. Gerson Martins de Oliveira / Contratante; João Carlos Orestes/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato n. 2/2020. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Construmatos Construções e Terraplanagem Ltda-Me. OBJETO: Prorrogação do Contrato n. 2/2020, de prestação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, até o dia 07/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0002392-29.2022.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jeferson Correia Matos, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 90024

Nº Processo: 4428220224018001. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desmontagem e montagem de forro de gesso acartonado, (Drywall), com 20mm de espessura, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, no Edifício Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia, - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/90024-5-00028-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/12/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO MARQUES DO CARMO MELO JUNIOR
Supervisor da Selic

(SIASGnet - 14/12/2022) 90024-00001-2022NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 33/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, com registro no CNPJ/MF sob o n. 03.619.767/0005-15. OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos de microinformática-250 (duzentos e cinquenta) monitores TIPO I e 12 (doze) monitores TIPO II, com assistência e suporte técnico on site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. Valor total da contratação: R\$ 300.834,00. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua última assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 449052. Programa de trabalho: 168363. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002; Decretos 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico nº 30/2021; Ata de Registro de Preços nº 30/2021. Assinado por: Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal, Diretor do Foro, pela Contratante, e Rodrigo do Amaral Rissio, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 32/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: Amauto Amapá Automóveis Ltda, com registro no CNPJ/MF sob o n. 04.830.139/0002-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção programada, referente à 4ª (quarta) revisão de garantia de fábrica, MMC Triton 2.4 Sport, Placa: QLS-9190 e MMC Triton 2.4 Sport, Placa: QLS-9191, pertencentes à frota desta Seção Judiciária. Valor total da contratação: R\$ 5.983,42. VIGÊNCIA: A partir da data da emissão da nota de empenho até a conclusão dos serviços e a liquidação da nota fiscal. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 339039. Programa de trabalho: 168312. BASE LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa IN 14-08 (TRF1) e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990). Assinado por: Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal, Diretor do Foro, pela Contratante, Adley Rodrigo Martins da Silva, representante legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 17082886. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA (Sr. Fábio Vieira Diniz), CNPJ/MF 15.026.942/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de manutenção de elevador(es), com fornecimento de peças e ferramentas necessárias, a serem executados nas dependências do edifício do Fórum Arx da Costa Tourinho - Juizados Especiais Federais da Bahia - Seção Judiciária da Bahia. Valor Total: R\$ 26.445,60. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/01/2023 e término previsto para 06/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 168312; ND 33.90.39. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010 e na Instrução Normativa n. 02/2010 do MPOG. PAe 0005123-86.2022.4.01.8004. Ass. em 13/12/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022 - UASG 90012

Nº Processo: 1053850222401800. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30 Coldres ostensivos 30 coldres dissimulados, 30 porta carregadores duplo ostensivos e 30 porta carregadores duplos velados para armas de fogo tipo CZ-07 e CZ-09, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo II do Edital.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 15/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90012-5-00071-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 14/12/2022) 90012-00001-2022NE010000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo eletrônico nº 0020912-25.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA./CNPJ: 04.602.789/0001-01./Espécie: Contrato SJ/DF nº 26/2022./ Objeto: Fornecedor de equipamentos de microinformática./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 19/12/2022 a 12/06/2027./Programa de Trabalho: 168363/ Elemento de despesa: 449052./ Nota de Empenho: 2022NE000579./Preço Global: R\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais)./Data da assinatura: 14/12/2022./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e José Pacheco de Oliveira Junior, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 0003982-67.2015.4.01.8007. CONVÊNIO 17042220. Convênio que celebram entre si, o Banco do Brasil (BANCO) e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão (CONVENIENTE).

Objeto: Condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, magistrados, aposentados e/ou pensionistas vitalícios tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao Convênio, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o Convênio. Dispositivos Legais: art. 116 da Lei 8.666/1993, Resolução 004/2008 - CJF, Lei 8.112/90 e Medida Provisória 1.132/2022.

Vigência: 60 meses, contados a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 13/12/2022.

Assinam: Celia Silva Faria, Diretora da Secad, pela Seção Judiciária do Maranhão; e Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, pelo Banco do Brasil S/A.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROC. 0009802-14.2022.4.01.8010

O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Pará informa que o Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues, homologou o resultado da licitação em epígrafe (contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para reforma das instalações elétricas do arquivo judicial da Subseção Judiciária De Marabá) e ratificou a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa Lift Engenharia Ltda. (CNPJ 35.828.281/0001-50), no valor global de R\$ 50.499,99.

EDVAN GUILHERME SOUZA DE BARROS

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 01/2022. Processo JFES-PES-2017/00142. Objeto: Acordo de cooperação com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos visando à concessão de empréstimos pessoais aos magistrados e servidores, mediante consignação em folha de pagamento. Conveniente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ 05.424.467/0001-82. Conveniado: FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CNPJ: 17.167.412.0001/13. Data de Assinatura: 12/12/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar do recebimento pelo consignatário da comunicação formal feita pelo gestor do Acordo, nos termos da Lei 8.666/93. Signatários: Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Conveniente, e João Maurício Geremias Benites Alonso, pela Conveniada.

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - UASG 90017

Nº Processo: 0012594-11.2022.4. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID de 36 kWp no edifício do Fórum Federal de Araçatuba. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90017-5-00054-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital disponível também no endereço eletrônico www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações - Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Em caso de divergência entre as informações disponíveis no site www.gov.br/compras e o Edital, prevalecerão as do Edital..

CARLOS MITURU MIYAMOTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/12/2022) 90017-20901-2022NE000180

DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FIDOS Nº 3/2022 ITAPEVA / SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau Da Seção Judiciária de São Paulo, TORNA PÚBLICO as partes, a seus procuradores e a quem possa interessar que, a partir do 45.º dia subsequente à data de publicação deste edital, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial da União, procederá à eliminação do Edital nº 03/2022 Itapeva, de acordo com a Resolução n.º 714/2021 do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 324/2020 Conselho Nacional de Justiça.

A listagem dos autos de processos judiciais a serem eliminados ficará disponível na página eletrônica da Justiça Federal de São Paulo (www.jfsp.jus.br/serviços-administrativos/gestao-documental)

As partes interessadas poderão solicitar a guarda particular dos autos fidos a serem eliminados (à exceção dos processos e documentos de guarda permanente) por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico adm-sp-suaa@trf3.jus.br e, nas demais Subseções, ao endereço do Núcleo de Apoio Administrativo (NUAR) à qual a sua eliminação estiver sendo tramitada, disponível no Portal da Seção Judiciária de SDP em

